



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

13 FEV. 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PROPOSTAS PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	507
DATA: 12 FEV. 2025	HORA: 12.36
<i>Daniela de Araújo</i>	
Carimbo / Assinatura	

“Autoriza e Regulamenta a celebração de convênios com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Gurupi-TO.”

CÂMARA MUN. DE GURUPI

CÂMARA MUN. DE GURUPI

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 170, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, promulgo a seguinte Resolução.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias ou Cooperativa de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi-TO, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º Os empréstimos consignados devem respeitar o limite total de 40% (quarenta por cento) da margem consignável para todas as consignações facultativas.

§ 1º. A margem consignável compreende o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.

§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º É vedado eventual cláusula ou condição de exclusividade ou restrição junto a Instituição Financeira.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL**

§ 6º Termos de Convênio celebrados entre a Câmara Municipal e Instituições Financeiras deverão possuir prazo determinado.

Art. 3º Os empréstimos destinam-se aos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo independente do regime de contratação.

Art. 4º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 5º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 6º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º Fica vedada a oneração de qualquer espécie e responsabilização por inadimplência pela Câmara Municipal nos convênios a que se faz referência nesta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marflis Fernandes -PDT
Suplente



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, visa autorizar e regulamentar a celebração de convênios entre o Poder Legislativo e Instituições bancárias com a finalidade de obtenção de empréstimos consignados pelos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Assim, com as normas disciplinadas nesta propositura possibilita-se ao Parlamento Municipal a possibilidade de firmar os referidos convênios e assim, possibilitar tanto aos Edis quanto aos Servidores que obtenham empréstimos consignados com menores taxas de juros junto às instituições bancárias.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

É a justificativa.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marilis Fernandes -PDT
Suplente